



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.446/2024

Data: 21 de maio de 2024

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 4.400, de 12 de março de 2024, para inclusão dos alunos matriculados na APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Bandeirantes-PR no Programa Auxílio Material Escolar..

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A súmula da Lei Municipal nº 4.400, de 12 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SÚMULA. Institui o Programa Auxílio Material Escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino e da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Bandeirantes-PR.”

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.400, de 12 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Auxílio Material Escolar, como garantia do direito à educação, no âmbito da rede pública municipal de ensino e da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Bandeirantes-PR.”

Art. 3º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.400, de 12 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa é destinado à concessão de material didático-escolar para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino e na APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Bandeirantes-PR, mediante consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE – ou outro que venha a ser adotado para o cadastro de alunos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa de que trata esta Lei só poderão adquirir materiais escolares dos itens previamente especificados na lista disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação ou pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Bandeirantes-PR”.

Art. 4º - O §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.400, de 12 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será disponibilizado aos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino ou na APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Bandeirantes-PR”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal